



Projeto de Lei n. 89/2025

| |
|--|
| À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. |
| Varginha, 10 de setembro de 2025 |
|  Presidente da Câmara |

VEDA A NOMEAÇÃO, PARA CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME DE RACISMO OU POR CRIME RESULTANTE DE DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 7.716/1989.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Varginha, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crime de racismo ou por crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tipificados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e perdura até o efetivo cumprimento da pena, em respeito ao princípio da presunção de inocência e do devido processo legal.

Art. 2º. A restrição prevista nesta Lei aplica-se à nomeação para todos os cargos, funções e empregos públicos municipais, efetivos ou em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.3º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, nulidade da nomeação e exoneração do cargo ou função ocupada.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de setembro de 2025.


Alexandre Prado
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação de pessoas condenadas por crime de racismo ou por crimes resultantes de discriminação e preconceito, previstos na Lei Federal nº 7.716/1989, para cargos, funções e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Varginha com a promoção da igualdade, da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, princípios consagrados pela Constituição da República. Ao impedir que pessoas condenadas por tais crimes ocupem funções públicas, o Município envia uma mensagem clara de intolerância à prática do racismo e de qualquer forma de discriminação.

Importa destacar que a vedação estabelecida não é de caráter permanente e sim vinculada ao período compreendido entre o trânsito em julgado da sentença condenatória e o cumprimento da pena, garantindo-se, assim, o respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência e ao direito de reinserção social após a devida reparação penal.

Trata-se de medida que alinha a administração pública municipal às melhores práticas de integridade, transparência e responsabilidade social, fortalecendo a confiança da população em seus gestores e servidores.

Diante do exposto, o vereador conclama os nobres pares a aprovarem a presente proposição, que se reveste de grande relevância social e institucional para o Município de Varginha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de setembro de 2025.

Alexandre Prado
Vereador